Nº 25.337/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "A. NUNES" com tronco submerso e dois tripulantes, ocorridos no rio Solimões, nas proximidades do município de Anori, Amazonas, em 10 de março de 2010. Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson cavalcante Revisor: Exin St. Juiz Neison cavaccante
PEM: Dra Mônica de Jesus Assumpção
Representada: Bruna Nunes Nery (Comandante)
Advogada: Dra Simone Batista da Silva (OAB/AM 5.778)
Nº 26.428/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM
"VITÓRIA RÉGIA II" com o píer nº 5 do Clube Naval Charitas, em
Niterói, Rio de Janeiro, ocorrido em 25 de fevereiro de 2011.

ISSN 1677-7042

Relator : Exm^o Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha Revisor : Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves PEM: Dr^a Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representados : André Felipe Victor do Espírito Santo Advogado : Dr. Kyrzo Victor do Espírito Santo (OAB/RJ

Gilberto Moura Borges (Marinheiro da lancha) - Revel : Cristiano Luiz Gomes de Miranda (Comandante da embarcação "APOLO I")

Advogado: Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961)

Nº 26.756/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI XXX" com a balsa "BERTOLINI CXXIX" e o BM "MINHA CASA MINHA VIDA", não inscrito, ocorrido no rio Amazonas, Itacoatiara, Amazonas, em 01 de maio de 2010.

Relator : Exm° Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha Revisor : Exm° Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves PEM: Dr^a Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representados: Vivaldo Luis Monteiro da Silva (Comandante do Rb "BERTOLINI XXX") Advogado: Dr. Hamilton Santana Pegado (OAB/PA 2.132) Advogado : Dr. Hammon Santala Fegado (OAB/FA 2.132) : Valdemar Pedro Caldeira (Condutor do BM "MINHA CASA MINHA VIDA") Advogado : Dr. Marconde Martins Rodrigues (OAB/AM

4.695) Secretaria do Tribunal Marítimo, em 30 de outubro de 2013

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 976, DE 27 DE JULHO DE 2010(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º O Programa de Educação Tutorial PET reger-se-á pelo disposto na Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, e nesta Portaria, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O PET constitui-se em programa de educação tutorial

desenvolvido em grupos organizados a partir de cursos de graduação das instituições de ensino superior do País, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que tem por objetivos:

I - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar:

II - contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação; III - estimular a formação de profissionais e docentes de

elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;

IV - formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior no país;

V - estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social da educação

VII - contribuir para a consolidação e difusão da educação tutorial como prática de formação na graduação; e (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VII - contribuir para a consolidação e difusão da educação tutorial como prática de formação na graduação; e (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VIII - contribuir com a política de diversidade na instituição de ensino superior-IES, por meio de ações afirmativas em defesa da equidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 1º Os grupos PET serão criados conforme processo de seleção definido em edital da Secretaria de Educação Superior - SESu

do Ministério da Educação. § 2º A expansão dos grupos PET deverá estimular a vinculação dos novos grupos às áreas prioritárias e à políticas públicas e de desenvolvimento, assim como a correção de desigualdades regionais e a interiorização do programa.

§ 3º Os grupos PET devem ser vinculados à Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente, sem prejuízo do envolvimento das Pró-Reitorias de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgãos equivalentes, a critério da instituição de ensino superior - IES. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)
Art. 3º O PET organizar-se-á academicamente a partir das

formações em nível de graduação, mediante a constituição de grupos de estudantes de graduação, sob a orientação de um professor tutor. § 1º O grupo PET deverá realizar atividades que possibilitem

uma formação acadêmica ampla aos estudantes e que envolvam ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Os grupos PET deverão contribuir para a implementação de políticas públicas e de desenvolvimento em sua área de atuação, sendo que esta contribuição será considerada por ocasião das avaliações periódicas.

§ 3º O número mínimo para o funcionamento do grupo PET será de quatro bolsistas;

8 4º O grupo PET poderá ter as seguintes abrangências: (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

I - interdisciplinar: quando o grupo PET possibilita a con-

cessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um conjunto de cursos de graduação previamente definidos pela IES, que se articula institucionalmente ou em grandes áreas do conhecimento definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

II - curso específico: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um determinado curso de graduação. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 5º O aumento da quantidade de bolsas concedidas pelo grupo PET será feita a partir de justificativa encaminhada pelo professor tutor ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação CLAA de sua respectiva IES e estará condicionada à avaliação positiva do grupo por esse comitê. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 6º A implementação das novas bolsas dos grupos PET em expansão será efetuada somente após a homologação do processo por parte da instituição e sua autorização pelo MEC. § 7º A Pró-Reitoria de Graduação, ou órgão equivalente,

deverá aprovar o planejamento das atividades dos grupos em conformidade com o projeto pedagógico institucional e das formações em nível de graduação, e acompanhar sua realização. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 4º A implementação e a execução do PET serão coordenadas pela SESu, em articulação com outras Secretarias, quando

necessário. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Parágrafo único. O PET organizar-se-á administrativamente por meio de um Conselho Superior, de Comitês Locais de Acompanhamento e Avaliação - CLAA e de uma Comissão de Avaliação.

(Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 5º O Conselho Superior compõe-se dos seguintes membros: (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de

I - o Secretário de Educação Superior, que o presidirá e, em casos de empate nas deliberações, contará com voto qualificado;

II - o Secretário de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI; III - o Diretor da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de

IFES - DIFES; IV - o Coordenador-Geral de Relações Estudantis da SESu; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

V - o Coordenador-Geral para as Relações Étnico-Raciais da SECADI; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de

VI - um representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VII - um representante da Comissão de Avaliação; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VIII - um representante dos integrantes discentes; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, e 24 de abril de 2013)

IX - um representante dos professores tutores; (Redação dada

pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

X - um representante dos Pró-Reitores de Graduação; e (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

XI - um representante dos Pró-Reitores de Extensão. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013) §1º (Revogado pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 2º (Revogado pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de

Parágrafo único. Os representantes referidos nos incisos VII a XI do caput serão indicados por seus pares. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 6° Compete ao Conselho Superior:

I - apreciar propostas, critérios, prioridades e procedimentos para a extinção e para a criação de novos grupos;

II - formular propostas referentes ao funcionamento e à avaliação do PET; III - propor critérios e procedimentos para o acompanha-

mento e a avaliação do PET; IV - propor estudos e programas para o aprimoramento das

atividades do PET; V - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos por seu

Presidente; VI - definir as políticas de expansão, desenvolvimento e consolidação do PET como instrumento de promoção da educação consolidação do 121 como instalheimo de promoção da educação tutorial na graduação, ouvida a Comissão de Avaliação; (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VII - homologar os resultados da avaliação do PET e demais

deliberações elaboradas pela Comissão de Avaliação; e (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VIII - apreciar recursos às deliberações tomadas pela Co-

missão de Avaliação. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de

abril de 2013) Art. 7º A Comissão de Avaliação será nomeada por ato específico do Secretário de Educação Superior, composta por (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

I - um representante da SESu, que a presidirá; (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

II - um representante da SECADI; (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

III - dois discentes integrantes do Programa; e (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

IV - dezoito membros, na qualidade de consultores externos.

(Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 1º Os membros de que trata o inciso IV representarão as

seguintes áreas de conhecimento: (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

a) ciências agrárias;

b) ciências biológicas;

c) ciências da saúde;

d) ciências exatas e da terra:

e) ciências humanas;

f) ciências sociais aplicadas;

g) engenharias; h) letras e artes; e

i) interdisciplinar.

§ 2º As áreas de conhecimento de que trata o § 1º deverão estar articuladas com as seguintes áreas temáticas: (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

a) comunicação;

b) cultura;

c) direitos humanos e justiça;

d) educação;e) meio ambiente;

g) tecnologia e inovação, e h) produção e trabalho.

§ 3º Os representantes previstos no inciso III serão indicados por seus pares. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§4º Dos representantes previstos no inciso IV, nove serão indicados pelo Secretário de Educação Superior e nove serão tutores representantes das áreas de conhecimento escolhidos entre seus pares, contemplando-se a diversidade de todas as modalidades de grupos. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013) Art. 8º Compete à Comissão de Avaliação:

I - avaliar o planejamento e o relatório anual dos CLAA das instituições que abrigam grupos PET, assim como o relatório consolidado das respectivas instituições, podendo para tal solicitar a participação de consultores ad hoc; (Redação dada pela Portaria MEC n° 343, de 24 de abril de 2013)

II - realizar a avaliação do desempenho dos CLAA e do programa PET; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

III - encaminhar ao Ministério da Educação relatório propondo a extinção, manutenção ou ampliação dos grupos e as indicações de substituição de tutores; IV - indicar ao MEC a necessidade de realização de visitas

in loco para efeito de verificação e comprovação do cumprimento das

diretrizes e finalidades do Programa.

V - encaminhar aos CLAA e aos grupos recomendações para o aprimoramento e elevação da qualidade das atividades realizadas; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VI - analisar e decidir sobre os recursos das decisões dos CLAA; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de

VII - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos por seu Presidente;

VIII - propor ao Conselho Superior nominata de tutores e extutores a serem credenciados como consultores ad hoc para avaliação in loco dos planejamentos e relatórios dos CLAA e do programa PET nas respectivas IES; (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

IX - exercer a função de assessoramento do Ministério da Educação nos assuntos relativos ao PET; (Incluído pela Portaria MEC

nº 343, de 24 de abril de 2013) X - assistir o Conselho Superior na definição das políticas de expansão, desenvolvimento e consolidação do PET como instrumento de promoção da educação tutorial na graduação; (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

XI - propor ao Conselho Superior a definição de critérios, prioridades e procedimentos para a extinção e para a criação de novos grupos; (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

XII - assistir o Conselho Superior na formulação de propostas referentes ao funcionamento e à avaliação do PET; (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

XIII - propor ao Conselho Superior critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do PET; (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

XIV - assistir o Conselho Superior na proposição e execu

de estudos e programas para o aprimoramento das atividades do PET; e (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

XV - eleger seu representante no Conselho Superior. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 9° Compete ao Presidente da Comissão de Avaliação:

I - representar a Comissão, sempre que pertinente; II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Co-missão, promovendo todas as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - convocar as reuniões da Comissão:

IV - estabelecer a pauta de cada reunião;

V - resolver questões de ordem e exercer o voto de qualidade, se for o caso: e

- VI constituir grupos de trabalho, de caráter temporário, integrados por membros da Comissão de Avaliação e por especialistas convidados, para realizar análises e outros estudos de interesse do
- Art. 10. (Revogado pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Parágrafo único. (Revogado pela Portaria MEC nº 343, de 24

de abril de 2013)
Art. 11. Os Comitês Locais de Acompanhamento e Avaliação do PET serão instituídos pelas IES e serão compostos por tutores e integrantes discentes do PET e por membros indicados pela administração da IES, incluindo o interlocutor. (Redação dada pela Portaria MEC n° 343, de 24 de abril de 2013)

- § 1º A representação da administração da IES poderá incluir representantes de Pró-Reitorias, coordenadores de curso, chefes de departamentos ou órgãos equivalentes, não podendo a representação da administração da IES ser inferior a soma dos tutores e integrantes discentes do PET. (Redação dada Portaria MEC nº 343, de 24 de abril
- § 2º A IES deverá instituir a suplência dos representantes do CLAA. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de
- § 3º As Pró-Reitorias de Graduação, ou órgãos equivalentes, designarão um interlocutor do PET para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à SESu e que acumulará a função de presidente do CLAA. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013) Art. 11-A São atribuições dos CLAA: (Incluído pela Portaria
- MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)
- I acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores:
- II zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão:
- III apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;
- IV receber e avaliar os planejamentos e relatórios anuais dos grupos PET;
- V verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da IES;

 VI - referendar os processos de seleção e de desligamento de

integrantes discentes dos grupos, por proposta do professor tutor;

VII - analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação, a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;

VIII - elaborar o relatório institucional consolidado e encaminhá-lo à SESu, com prévia aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da instituição ou órgão equivalente;

IX - propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da IES;

X - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da IES;

XI - organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;

XII - elaborar relatórios de natureza geral ou específica;

XIII - coordenar o acompanhamento e a avaliação anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do programa e seus critérios e instrumentos de avaliação definidos no Manual de Orientações Básicas; e

XIV - homologar os Planos de Trabalho e os Relatórios dos Grupos PET previamente aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 12. Poderá ser tutor de grupo PET o docente que atender aos seguintes requisitos:

I - pertencer ao quadro permanente da instituição, sob contrato em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

II - ter título de doutor;

III - não acumular qualquer outro tipo de bolsa;

IV - comprovar atuação efetiva em cursos e atividades da

graduação por três anos anteriores à solicitação ou à avaliação; e V - comprovar atividades de pesquisa e de extensão por três anos anteriores à solicitação ou à avaliação.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos IV e V do caput: (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

I - a atuação efetiva em cursos e atividades da graduação será aferida a partir de disciplinas oferecidas, orientação de monitoria, iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso, atuação em programas ou projetos de extensão, e participação em conselhos acadêmicos, os quais poderão ser comprovados mediante o currículo lattes documentado do candidato a tutor; e (Incluído pela Portaria MEC n° 343, de 24 de abril de 2013)

II - o período de exercício das atividades comprovadas não necessita ser ininterrupto, de tal forma que professores que tenham se afastado da instituição para realizar estágio ou outras atividades de ensino, pesquisa e extensão não estão impedidos de exercer a tutoria. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 2º Excepcionalmente a bolsa de tutoria poderá ser concedida a professor com titulação de mestre, desde que devidamente justificado pelo CLAA e aprovado pela Comissão de Avaliação. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 3º A participação de um professor tutor em um grupo PET dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção, garantida a participação de alunos, conduzido pelo órgão à qual o grupo PET se vincula, conforme definido no §3º do art. 2º. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

- § 4º O edital do processo de seleção de professores para tutoria dos grupos PET deverá ser divulgado oficialmente, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)
 - Art. 13. São atribuições do professor tutor:

I - planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os integrantes discentes; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

II - coordenar a seleção dos bolsistas:

III - submeter a proposta de trabalho para aprovação da Pró-Reitoria de Graduação, ou órgão equivalente; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

IV - organizar os dados e informações sobre as atividades do grupo para subsidiar a elaboração do relatório da IES; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

V - dedicar carga horária mínima de dez horas semanais para orientação dos integrantes discentes do grupo PET, sem prejuízo das demais atividades previstas em sua instituição; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VI - atender, nos prazos estipulados, às demandas da instituição e do MEC;

VII - solicitar ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação, por escrito, justificadamente, seu desligamento ou o de integrantes discentes; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VIII - controlar a frequência e a participação dos estudan-

IX - elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a ser encaminhada à SESu. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

X - fazer referência a sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos

apresentados; e XI - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 14. O professor tutor de grupo PET receberá mensalmente bolsa de tutoria de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de doutorado. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 1º A bolsa do professor tutor com título de mestre será de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de mestrado; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 2º A bolsa de tutoria terá duração de três anos, renovável por igual período. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 15. O professor tutor será desligado do PET nas seguintes situações:

I - por decisão do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação, embasada em avaliação insatisfatória do tutor, considerando para tanto o descumprimento do termo de compromisso, do disposto nesta Portaria e nos demais dispositivos legais pertinentes ao PET; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

II - por decisão da Pró-Reitoria, ou órgão equivalente, desde que devidamente homologada pelo CLAA; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

III - após o exercício da função de tutor por *seis anos consecutivos;

Art. 16. O tutor de grupo PET receberá, semestralmente, o valor equivalente a uma bolsa por estudante participante, a ser aplicado integralmente no custeio das atividades do grupo.

§ 1º Por conveniência operacional, o valor de custeio das atividades dos grupos poderá ser pago anualmente em uma única parcela.

§ 2º Na hipótese de aquisição de material didático, será obrigatória sua doação à instituição de ensino superior a qual o grupo PET está vinculado, ao final das atividades do grupo.

Art. 17. Poderá ser bolsista de grupo PET o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos: I - estar regularmente matriculado como estudante de gra-

duação; II - (Revogado pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de

2013)

III - apresentar bom rendimento acadêmico de acordo com os parâmetros fixados pelo colegiado máximo de ensino de graduação da ÎES; e

IV - ter disponibilidade para dedicar vinte horas semanais às atividades do programa.

Parágrafo único. O edital do processo de seleção de estudantes para composição dos grupos do PET deverá ser divulgado oficialmente, no âmbito das pró-reitorias de graduação e de extensão, ou equivalentes, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.

Art. 18. São deveres do estudante bolsista:

- zelar pela qualidade acadêmica do PET;

II - participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor:

III - participar durante a sua permanência no PET em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - manter bom rendimento no curso de graduação;

V - contribuir com o processo de formação de seus colegas estudantes da IES, não necessariamente da mesma área de formação, especialmente no ano de ingresso na instituição;

VI - publicar ou apresentar em evento de natureza cientifica um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo;

- VII fazer referência à sua condição de bolsista do PET nas
- publicações e trabalhos apresentados; e

 VIII cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 19. O estudante bolsista de grupo PET receberá mensalmente uma bolsa de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Parágrafo único. O bolsista fará jus a um certificado de participação no PET indicando o tempo de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido por sua instituição. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 20. O integrante discente será desligado do grupo nos seguintes casos:

I - conclusão, trancamento de matrícula institucional ou abandono de curso de graduação;

II - desistência;

III - rendimento escolar insuficiente:

IV - acumular duas reprovações em disciplinas após o seu ingresso no PET; V - descumprimento das obrigações junto às Pró-Reitorias de

Graduação, de Extensão e de Pesquisa, ou equivalentes; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VI - descumprimento dos deveres previstos no artigo 18 desta Portaria; e

VII - prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PET ou com o ambiente universitário. Art. 21. Poderá ser admitida a participação de estudantes não

bolsistas em até metade do número de bolsistas por grupo.

§ 1º Os estudantes não bolsistas estarão sujeitos aos mesmos requisitos de ingresso e permanência e aos mesmos deveres exigidos para o estudante bolsista, inclusive quanto à participação no processo de seleção e ao atendimento do disposto no artigo 18 desta Portaria.

§ 2º Cada estudante não bolsista fará jus a um certificado de participação no PET após o tempo mínimo de dois anos de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido pela respectiva instituição de ensino superior e de teor idêntico ao dos estudantes

§ 3º O estudante não bolsista terá, no caráter de suplente e na ordem estabelecida pelo processo de seleção, prioridade para substituição de estudante bolsista, desde que preencha os requisitos para ingresso no PET à época da substituição. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 22. As bolsas dos tutores e estudantes serão pagas pelo Fundo Nacional de Educação - FNDE, mediante o repasse de recursos pela SESu/SECADI.

Art. 23. O repasse dos recursos referentes ao valor de custeio das atividades dos respectivos grupos, de que trata o art. 16, será feito diretamente ao tutor pelo FNDE, mediante o repasse de recursos pela SESu/SECADI. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 1º (Revogado pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de

Parágrafo único. A prestação de contas da verba de custeio será efetuada pelo tutor, observada a legislação pertinente. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 24. A avaliação dos grupos e tutores do PET tem por

I - promover a qualidade das ações do programa;

II - consolidar o programa como ação de desenvolvimento da qualidade e do sucesso acadêmico e inovação da educação superior;

III - identificar as potencialidades e limitações dos grupos participantes na consecução dos objetivos do programa; IV - sugerir ações de aprimoramento e reorientação de

V - recomendar, com base em critérios de qualidade, transparência e isenção, a expansão, a consolidação ou a extinção de

grupos; e VI - contribuir para a consolidação de uma cultura de ava-

liação na formação da graduação. Art. 25. A avaliação dos grupos PET será baseada nos se-

guintes aspectos:

I - relatório anual do grupo;

II - sucesso acadêmico do grupo;

III - participação dos estudantes do grupo em atividades, projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do PET;

IV - desenvolvimento de inovação e práticas educativas no

âmbito da formação em nível de graduação; V - alinhamento das atividades do grupo ao Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da IES;

VI - publicações e participações em eventos acadêmicos de professores tutores e estudantes bolsistas;

VII - relatórios de auto-avaliação de estudantes e tutores; e VIII - visitas locais, quando identificada a necessidade. § 1º O grupo PET poderá ser extinto em decorrência dos

resultados de sua avaliação. § 2º A extinção de um grupo PET não facultará à instituição de ensino superior a sua reposição, cabendo ao Secretário de Educação Superior a decisão de criação de novo grupo e a realocação dos

Art. 26. A avaliação dos professores tutores será realizada com base nos seguintes aspectos de produção acadêmica: I - cumprimento das atividades inerentes ao PET;

II - contribuição para a inovação e desenvolvimento da formação em nível de graduação;

respectivos recursos financeiros.



- III publicações e produção científica;
- IV disciplinas ministradas na graduação;
- V orientação de trabalhos acadêmicos;
- VI participação em projetos ou programas de ensino, pesquisa e extensão; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)
- VII participação em conselhos acadêmicos; VIII material didático produzido e publicado a partir das atividades desenvolvidas pelo grupo;
- IX relação entre as ações planejadas e efetivamente executadas pelo grupo;
 - X- relatório anual da instituição de ensino superior; e XI - relatório de avaliação dos estudantes do grupo.
 - XII sucesso acadêmico do grupo PET.
- Art. 27. O Ministério da Educação deverá compatibilizar a quantidade de bolsistas e o valor das bolsas com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.
- Art. 28. Os produtos e materiais acadêmicos produzidos pelos Grupos PET devem ficar disponíveis sob licença que permita sua ampla utilização para fins educativos não comerciais.

 Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-
- blicação.

ALOIZIO MERCANDATE OLIVA

(*) Republicada em razão das alterações implementadas pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 1.058, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disciplinado pelo art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.311 e art. 4º do Decreto nº 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010, e, ainda, em observância ao disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídos, em conformidade com o Anexo I desta Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - IFs e de conformidade com o Anexo II, das IFs para o MEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

Do MEC para os IFs

,	CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26428 IFB						
CÓDIGO	CARGO	CLAS-	QUANTI- DADE	CÓDIGO I	DE VAGA		
SIAPE		SE	DADE	T			
				INICIAL	FINAL		
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971280			
	TOTAL DISTRIBLIDO		1				

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26402 IFAL							
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLAS- SE	QUANTI- DADE	CÓDIGO DE VAGA			
				INICIAL	FINAL		
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tec- nológico	NS	30	0939495	0939524		
TOTAL DISTRIBUÍDO			30				

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26407 IFGOIANO							
CÓDIGO	CARGO	CLAS-	QUANTI- DADE	CÓDIGO DE VAGA			
SIAPE		SE	DADE				
				INICIAL	FINAL		
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971281			
701048	Médico Veterinário	E	1	0848375			
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0806113			
	TOTAL DISTRIBUÍDO		3				

	CÓDIGO DO ÓRGÃO: 2	6404 IFAB	AIANO			
CÓDIGO	CARGO	CLAS-	OUANTI-	CÓDIGO DE VAGA		
SIAPE	c. n.co	SE	DADE			
				INICIAL	FINAL	
701403	Assistente de Aluno	C	8	0960446	0960453	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0220449		
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0220921		
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0221792		
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0222616		
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0223007		
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0223041		
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0223900		
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	6	0961498	0961503	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0693752		
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0694367		
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0696809		
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0697684		
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0698075 0701326		
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0701326		
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0701592		
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0704652		
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0704726		
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0704884		
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0704916		
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0704942		
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705035		
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705129		
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705158		
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705253		
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705302		
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705303		
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705419		
701405	Auxiliar em Administração	Č	1	0705422		
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705424		
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705425		
701405	Auxiliar em Administração	C	l	0705426		
701405	Auxiliar em Administração	C	I	0705430		
701405	Auxiliar em Administração	Č	l	0705432		
701405	Auxiliar em Administração	C	I	0705438		
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705440		
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	I	0294477		
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	Č	l	0296522		
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C C	1	0297232		
701452	Operador de Máquinas Agrícolas		l	0297604		
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0299047		
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	I	0300319	0064155	
701200	Assistente em Administração	D	10	0964147	0964156	
701205	Diagramador	D	2	0964891	0964892	
701211	Revisor de Textos Braille	D	4	0965168	0965171	

701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834221	
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834242	
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968222	
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	835076	
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	835123	
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0835133	
701216 701221	Técnico em Arquivo	D	3	0969298	0969300
701221	Técnico em Audiovisual	D	ĺ	0969298 0969712	
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	636924	
701224	Técnico em Contabilidade	D	3	0835706	0835708
701275	Técnico em Secretariado	D	2	0971282	0971283
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	Ď	ī	0971909	07,1200
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	4	0973535	0973538
701001	Administrador	Ē	4	0975550	0975553
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	4	0976946	0976949
701004	Arquiteto e Urbanista	Ē	1	827068	0770717
701005	Arquivista	Ē	1	0977846	
701006	Assistente Social	E	1	0978539	
701006	Assistente Social	E	1	0978605	
701009	Auditor	Ē	i	827453	
701010	Bibliotecário-Documentalista	Ē	6	0979561	0979566
701015	Contador	Ē	2	0980208	0980209
701086	Engenheiro Agrônomo	E	2	0828431	0828432
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Ē	- ī	0828532	0020132
701045	Jornalista	Ē	1	0828762	
701048	Médico Veterinário	Ē	i	0848376	
701047	Médico-Área	E E	1	828889	
701047	Médico-Área	Ē	i	477744	
701047	Médico-Área	Ē	1	593625	
701047	Médico-Área	Ē	i	595114	
701055	Nutricionista/Habilitação	Ē	4	0982896	0982899
701058	Pedagogo/área	Ē	4	0983167	0983170
701060	Psicólogo/área	E	4	0984645	0984648
701073	Revisor de Textos	E	1	0985173	0,01070
701075	Secretário Executivo	E E	i	0985507	
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0806114	0806115
701075	Zootecnista	E	2	830277	830278
,01003	Zooteemsta			030211	030270
	TOTAL DISTRIBUÍDO		138	1	1
L	TOTAL DISTRIBUTIO		130		

	CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26430 IFSERTPE							
CÓDIGO CARGO CLAS- QUANTI- CÓDIGO DE SIAPE SE DADE					DE VAGA			
				INICIAL	FINAL			
701026	Economista	E	1	0334455				
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0806116				
TOTAL DISTRIBUÍDO			2					

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26256 CEFETRJ						
CODIGO	CARGO	CLAS-	QUANTI-	CÓDIGO DE VAGA		
SIAPE		SE	DADE			
				INICIAL	FINAL	
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960454		
701200	Assistente em Administração	D	5	0964159	0964163	
701244	Técnico de Laboratório/área	D	2	0834243	0834244	
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970462		
701001	Administrador [*]	Е	3	0975554	0975556	
701062	Analista de Tecnologia da Informação	D E E E E E	1	0976950		
701006	Assistente Social	Е	6	0978606	0978611	
701010	Bibliotecário-Documentalista	Е	3	0979567	0979569	
701026	Economista	Е	1	0980420		
701031	Engenheiro/área	Е	1	828217		
701031	Engenheiro/área	E E	1	0828232		
701031	Engenheiro/área	Е	1	0828239		
701045	Jornalista	E E	1	0828763		
701047	Médico-Área	Е	1	603505		
701047	Médico-Área	Е	1	604569		
701055	Nutricionista/Habilitação	E E E	1	0982900		
701058	Pedagogo/área	Е	1	0983171		
701058	Pedagogo/área	Е	5	0983788	0983792	
701058	Pedagogo/área	E E	1	0983794		
701060	Psicólogo/área	Е	2	0984649	0984650	
701073	Revisor de Textos	Е	1	0985174		
TOTAL DISTRIBUÍDO 40						

							
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26201 C.PEDRO II							
CODIGO	CARGO	CLAS-	QUANTI-	CÓDIGO DE VAGA			
SIAPE		SE	DADE				
				INICIAL	FINAL		
701403	Assistente de Aluno	С	21	0960455	0960475		
701409	Auxiliar de Biblioteca	С	4	0961504	0961507		
701405	Auxiliar em Administração	С	1	0705446			
701405	Auxiliar em Administração	С	1	0705455			
701244	Técnico de Laboratório/área	D	16	0834245	0834260		
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	10	0968223	0968232		
701216	Técnico em Arquivo	D	2	0969301	0969302		
701233	Técnico em Enfermagem	D	2	835892	835893		
701233	Técnico em Enfermagem	D	6	0835979	0835984		
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2	0971910	0971911		
701001	Administrador	Е	4	0975557	0975560		
701062	Analista de Tecnologia da Informação	Е	2	0976951	0976952		
701004	Arquiteto e Urbanista	E E	1	0827111			
701006	Assistente Social	Е	3	0978612	0978614		
701015	Contador	Е	2	0980210	0980211		